

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Sugestão nº 3/2007

“Autoriza o vendedor a condicionar a entrega do produto à compensação do cheque, exceto em caso de comprovada emergência, quando o prazo de abertura da conta corrente for inferior a um ano.”

AUTOR: Conselho de Defesa Social da Estrela do Sul – Condeseul

RELATOR: Deputado Jurandil Juarez

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS

I- RELATÓRIO

Trata-se de sugestão do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul (Condeseul), propondo a apresentação de projeto de lei estabelecendo restrições ao cheque como forma de pagamento. Pela proposta, o talonário deverá indicar a data de abertura da conta bancária, podendo o vendedor, no caso de contas abertas há menos de um ano, condicionar a entrega da mercadoria à compensação do cheque. Os autores entendem que a medida favorecerá tanto o consumidor como o comerciante, pois resgata o prestígio do cheque e reduz as chances de sua emissão sem provisão de fundos.

O relator conclui pela rejeição da matéria, por considerá-la contrária aos “princípios básicos da política nacional de relações de consumo, estabelecidos no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor.”

É o relatório.

II- VOTO



C04263C401

Louva-se o trabalho do eminente relator, mas o parecer não prospera. Não há conflito entre a sugestão e a Lei 8.078, de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor. O que o artigo 4º da lei diz é que “A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”, atendidos os princípios que dispositivo especifica.

A proposta não derroga qualquer dos princípios e regras do diploma legal. Ambos poderão coexistir sem qualquer antinomia. O que se visa com a sugestão é fortalecer a relação vendedor-consumidor, mediante o restabelecimento do presítigio do cheque, hoje bastante desgastado pelos caloteiros. Como consta da justificativa “muitos comerciantes estão recusando qualquer pagamento com cheque.(...) Com isso, na prática todos estão sendo prejudicados em razão dos maus pagadores. Em suma, os comerciantes e os bons pagadores estão sendo proibidos de negociarem por meio de cheque, e o pior de tudo, é que o custo do prejuízo é diluído entre os bons pagadores.”

De outra parte, a exigência legal de inscrição da data de abertura da conta corrente no talonário em nada vai alterar a rotina de comerciantes e consumidores, posto que isso, como lembra a douta relatoria, já faz parte da regulamentação vigente, através das Resoluções 2.537/98 e 3.252/04, do Conselho Monetário Nacional.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do parecer, com o conseqüente acolhimento da Sugestão nº 3, de 2007.

Sala da Comissão, em de setembro de 2007.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**



C04263C401